

12
11

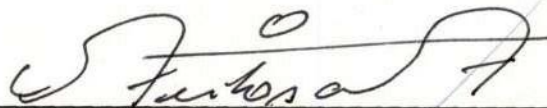
PROCESSO Nº 3.197/86
Req.: Dr. Oilton Rodrigues do Prado e outros
Assunto: Criação da Subseção de Ceres/Rialma, solicita

EMENTA-

Há de aprovar-se a criação de Subseção, quando preenche o § 4º, do Art. 4º, do EOAB, mormente, ainda, quando é manifesta a vontade dos advogados dos subscritores.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que o Dr. OILTON RODRIGUES DO PRADO E OUTROS, solicitam a criação da Subseção de CERES/RIALMA, à unanimidade, o Egrégio Conselho, decidiu pela criação.

Sala das Sessões, aos 09 dias do mês de novembro de 1988.



CAUB FEITOSA DE FREITAS
RELATOR

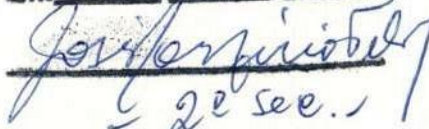


FELICÍSSIMO JOSÉ DE SENA
PRESIDENTE

CERTIDÃO

O acórdão retro foi lido e aprovado na sessão de hoje do Egrégio Conselho.

Sala das sessões
Em 09 / 11 / 88



2º Sec.